ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ..../2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNÍCIPIO DE SERRA DO SALITRE/MG E .....

O **MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Dr. Jose Wanderley, nº 171, Centro de Serra do Salitre/MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 18.468.058/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Izael Alves Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Serra do Salitre/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo supramencionado e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do objeto abaixo mencionado, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados à estruturação das unidades e setores da Secretaria Municipal de Saúde de Serra do Salitre/MG, em quantitativos certos e com entrega integral, impreterível, em até 10 (dez) dias corridos, relativos aos itens adjudicados ao CONTRATADO, conforme quantitativos, especificações e preços constantes da Cláusula Quinta, do Termo de Referência e do Edital de licitação.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. A Declaração Geral Unificada e de Comunicação firmada pelo CONTRATADO;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste termo, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, prazo que comporta a entrega, o recebimento provisório e definitivo, a liquidação e o pagamento dos bens. Tratando-se de contrato de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A vigência contratual não se confunde com o prazo de garantia dos bens, cujas obrigações de garantia e de assistência técnica subsistem à extinção do contrato pelo período previsto no Termo de Referência.

2.3. Não se aplicam a este contrato as prorrogações previstas nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, restritas aos serviços e fornecimentos contínuos.

2.4. Quando a não conclusão do objeto no prazo decorrer de culpa do CONTRATADO, este será constituído em mora, aplicando-se as sanções cabíveis, podendo a Administração optar pela extinção do contrato e pela adoção das medidas admitidas em lei para a continuidade da execução, nos termos do art. 111, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A empresa contratada deverá cumprir rigorosamente todas as condições previstas no Termo de Referência, no Edital e neste contrato, sendo responsável pelo atendimento integral às especificações técnicas do objeto, aos critérios de qualidade e às normas legais e ambientais pertinentes.

3.2. A execução do objeto dar-se-á de forma integral, em parcela única, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela Secretaria Municipal de Saúde, que indicará o endereço de entrega no Município de Serra do Salitre/MG, devendo o fornecimento observar rigorosamente as especificações técnicas, quantidades, unidades de medida e prazos estabelecidos no Termo de Referência e neste contrato.

3.3. Os materiais fornecidos deverão ser **novos, de primeira qualidade, sem uso anterior**, livres de defeitos de fabricação, avarias ou vícios que comprometam sua utilização, devendo atender às **normas técnicas aplicáveis**, em especial às normas da **ABNT**, quando existentes, bem como às especificações usuais de mercado para os equipamentos e

materiais permanentes contratados. A Administração poderá recusar materiais que não atendam aos padrões mínimos de qualidade, desempenho e durabilidade exigidos.

3.4. O fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes deverá observar rigorosamente as especificações técnicas do Termo de Referência, sendo os bens novos, originais e sem uso anterior, cabendo à contratada adotar todos os meios necessários para garantir a integridade dos produtos durante o transporte, manuseio e entrega nos locais indicados pela Administração.

3.5. Os equipamentos e materiais permanentes fornecidos deverão atender às especificações técnicas constantes do Termo de Referência e às normas técnicas aplicáveis (ABNT, INMETRO ou equivalentes), cabendo à CONTRATADA fornecer, quando solicitado, manuais, prospectos e demais documentos técnicos de comprovação da conformidade dos bens.

3.6. A entrega e, quando aplicável, a instalação ou montagem dos bens deverão ocorrer no endereço indicado na Ordem de Fornecimento, em dias úteis e no horário de expediente, mediante agendamento prévio com o fiscal do contrato, de forma a minimizar impactos às atividades das unidades de saúde.

3.7. A execução do objeto compreenderá o fornecimento dos materiais e a prestação dos serviços, agrupados da seguinte forma:

3.7.1. A execução do objeto compreenderá, de maneira integrada e complementar, o **fornecimento dos materiais** e a **execução dos serviços necessários**, observada a distinção entre as naturezas das prestações, para fins de planejamento, fiscalização e medição contratual.

3.7.2. O **fornecimento de materiais** abrangerá, de forma específica, a aquisição de **equipamentos e materiais permanentes**, incluindo a entrega, e, quando exigido pela natureza técnica do item, a instalação, montagem ou configuração inicial, nos tipos, quantitativos e especificações técnicas definidos no Termo de Referência, destinados às unidades e setores da Secretaria Municipal de Saúde.

3.7.3. A **prestação de serviços**, por sua vez, compreenderá a **instalação, montagem ou configuração inicial dos equipamentos e materiais permanentes que, por sua natureza técnica, assim o exigirem**, incluindo todas as etapas necessárias à adequada execução do serviço, tais como desembalagem, montagem, testes de funcionamento, limpeza da área e demais atividades correlatas indispensáveis ao pleno funcionamento do bem entregue.

3.7.4. A distinção ora estabelecida não descaracteriza a natureza integrada da contratação, servindo exclusivamente para fins de organização da execução, fiscalização e controle administrativo, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo fornecimento adequado dos materiais e pela correta execução dos serviços, nos termos das condições pactuadas.

3.7.5. Nessas hipóteses, a contratada deverá observar rigorosamente as especificações técnicas e as instruções do fabricante, responsabilizando-se pela correta execução da instalação, montagem ou configuração inicial, de modo a garantir a **entrada em pleno funcionamento do equipamento**, sem necessidade de retrabalho por parte da Administração. A exigência será formalizada na respectiva ordem de fornecimento, não caracterizando modificação do objeto, mas adequação operacional previamente prevista neste Termo de Referência.

3.8. O prazo máximo para entrega dos bens será de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento formal da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho, e deverá ser observado de forma impreterível, em razão do risco de perda do prazo para execução dos recursos estaduais e federais que custeiam a contratação, conforme justificativa constante do Termo de Referência. Não serão aceitos pedidos de prorrogação fundados em dificuldades ordinárias de estoque, logística ou aquisição junto a fabricantes e distribuidores, admitindo-se a dilação somente em caráter absolutamente excepcional, na ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato superveniente, excepcional e alheio à vontade do CONTRATADO, devidamente comprovado, mediante pedido formal e justificado apresentado antes do término do prazo e aceito pela Administração, e desde que a nova data assegure a execução dos recursos no exercício de 2026.

3.9. O recebimento dos bens ocorrerá em duas fases, **provisória e definitiva**, em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

3.10. O **recebimento provisório** será realizado no ato da entrega, mediante conferência quantitativa e qualitativa dos itens, com verificação de integridade física, marca, modelo e conformidade com as especificações do Termo de Referência e da respectiva Ordem de Fornecimento, por servidor ou comissão designada pela Administração.

3.11. O **recebimento definitivo** ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante constatação formal de que os bens entregues estão em conformidade com todas as condições contratuais e em perfeitas condições de uso, sendo emitido o respectivo termo pelo fiscal do contrato, o que libera a Administração para o pagamento correspondente.

3.12. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos bens, nem exonera a contratada das responsabilidades civis, administrativas e técnicas decorrentes da execução, permanecendo íntegra sua responsabilidade pela qualidade, quantidade, funcionamento e conformidade dos produtos fornecidos até o recebimento definitivo.

3.13. Constatada qualquer irregularidade, a Administração poderá rejeitar total ou parcialmente os materiais fornecidos, determinando sua **substituição imediata**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação, no Edital, no Termo de Referência e neste contrato.

3.14. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada, nos termos dos arts. 117 e seguintes da **Lei nº 14.133/2021**, cabendo à contratada prestar todas as informações e adotar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor da contratação é de R$ ..... *(.....)*, perfazendo o valor total de R$ ..... *(....)*.

Item	Und	Qtd	Especificação	V. Unitário	V. Global

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O preço unitário de cada item corresponde ao valor final resultante do julgamento e da negociação realizados no certame, homologado pela autoridade competente, não podendo sofrer acréscimo a qualquer título, ressalvadas as hipóteses de reajuste e de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.4. Consideram-se já inclusos no preço contratado todos os tributos, encargos e contribuições incidentes sobre a operação, apurados de acordo com o regime tributário do CONTRATADO à época da apresentação da proposta (Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real, conforme o caso). **Eventual variação de carga tributária decorrente de mudança voluntária de regime durante a execução correrá por conta exclusiva do CONTRATADO**, não ensejando revisão de preços, ressalvada a hipótese de alteração legislativa superveniente que configure fato do príncipe, comprovada e requerida na forma da lei.

5.5. O preço contratado será fixo e irreajustável pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, admitida a revisão sempre que sobrevier fato que altere o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Os pagamentos devidos ao CONTRATADO corresponderão aos quantitativos efetivamente entregues e recebidos definitivamente, conforme a Ordem de Fornecimento e a Nota de Empenho, sendo vedado o pagamento antecipado.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria Geral do Município de Serra do Salitre/MG, em parcela única por Nota Fiscal, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, após o recebimento definitivo dos bens e mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pelo fiscal do contrato, por meio de ordem bancária em conta corrente indicada pelo CONTRATADO, observadas as retenções tributárias previstas na legislação.

6.2. Demais condições estarão previstas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, após o qual poderão ser reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, nos termos do art. 25, §7º, e do art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.3. O reajuste será realizado por apostilamento, mediante requerimento do CONTRATADO.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, nos termos do art. 48 da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O CONTRATADO deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e a especificação dos bens que serão entregues.

9.2. O CONTRATADO deverá fornecer os bens diretamente, não podendo transferir a responsabilidade pela entrega para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

9.3. Assegurar que todos os funcionários envolvidos na entrega, instalação e montagem dos bens estejam adequadamente treinados e capacitados.

9.4. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros ou ao patrimônio da Administração em decorrência da execução do contrato, seja por negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos.

9.5. Manter atualizada e regular a documentação fiscal, previdenciária e trabalhista exigida pela legislação vigente durante todo o período de vigência do contrato.

9.6. Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, os comprovantes de regularidade junto ao INSS, FGTS, e outros órgãos competentes.

9.7. Manter comunicação constante com o fiscal do contrato ou representante designado pela Administração para tratar de questões relacionadas à execução do contrato.

9.8. Manter ativos e atualizados, durante toda a execução contratual, os canais de comunicação declarados na Declaração Geral Unificada e de Comunicação (telefone com aplicativo WhatsApp, canal de atendimento direto e e-mail institucional), respondendo tempestivamente às ordens de fornecimento, notificações e demais comunicações encaminhadas pela Administração;

9.9. Fornecer os equipamentos e materiais permanentes em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, novos, originais, sem uso anterior, não recondicionados e não remanufaturados, garantindo a qualidade e adequação dos bens para a utilização pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Serra do Salitre/MG.

9.10. Assegurar garantia mínima de **12 (doze) meses**, contados do recebimento definitivo, prestando assistência técnica adequada durante esse período, com reposição de peças e correção de defeitos sem ônus adicional para a Administração.

9.11. Garantir que os equipamentos e materiais permanentes fornecidos atendam às especificações técnicas do Termo de Referência, sendo responsável pela substituição de qualquer item que não cumpra as especificações, em até 5 (cinco) dias úteis, sem custos adicionais para a Administração.

9.12. Entregar os bens de forma integral, em parcela única, no prazo impreterível de até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho, no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.13. Fornecer os itens caracterizados como dispositivos médicos sujeitos à vigilância sanitária com registro ou notificação vigente na ANVISA, quando exigível, e os equipamentos elétricos sujeitos à avaliação da conformidade compulsória com certificação do INMETRO, acompanhados de rotulagem, manuais e instruções de uso em língua portuguesa.

9.14. Adotar práticas para reduzir impactos ambientais, priorizando, sempre que possível, bens de maior eficiência energética e observando a legislação ambiental vigente quanto ao descarte adequado de embalagens e resíduos eventualmente gerados.

9.15. Demais critérios e obrigações estão previstos no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, nas hipóteses discriminadas nos itens seguintes;

10.1.3. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.4. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.5. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.9. Fraudar a licitação

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.10.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

Praça Dr. José Wanderley, 171 - Centro / CEP 38760-000 Serra do Salitre/MG
E-mail: licitacao@serradosalitre.mg.gov.br - **Contato:** + 55 34 3833-3500

10.1.10.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.10.3. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Multa moratória (atraso na entrega). Pelo atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega fixado neste instrumento, incidirá multa de **0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o valor do item ou da parcela objeto da Ordem de Fornecimento em mora, até o limite de **10% (dez por cento)** desse valor. Transcorridos 10 (dez) dias corridos de atraso sem regularização, ou, independentemente desse prazo, quando o atraso comprometer a execução, no exercício de 2026, dos recursos que custeiam a contratação, a Administração poderá, a seu critério, converter a multa moratória em compensatória, aplicando a gradação correspondente à inexecução, prevista adiante, e promover a extinção do ajuste em relação ao item, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Multa compensatória. As demais infrações contratuais, por não decorrerem de simples mora, mas de descumprimento qualitativo, técnico ou comportamental da obrigação assumida, serão apenadas conforme a gravidade da conduta e o bem jurídico afetado, observada a seguinte gradação, nos termos do art. 156, §§1º e 3º, da Lei nº 14.133/2021:

10.6. As condutas relacionadas nas alíneas seguintes constituem rol taxativo, e não meramente exemplificativo, em observância ao princípio da tipicidade das infrações administrativas. **Conduta não expressamente descrita em uma das alíneas não poderá ser sancionada por analogia** a partir desta cláusula, cabendo à Administração, caso identifique descumprimento não tipificado, formalizar motivação específica e individualizada para eventual aplicação de sanção, sempre assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.7. Infrações leves — multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela ou do item objeto da respectiva Ordem de Fornecimento, por ocorrência, sem prejuízo de nova notificação em caso de reiteração:

10.7.1. manter, por prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas úteis contadas da notificação, canal de comunicação declarado na Declaração Geral Unificada e de Comunicação (telefone, WhatsApp, canal de atendimento ou e-mail institucional) inativo, desatualizado ou sem resposta;

10.7.2. deixar de responder, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a solicitação de esclarecimento, informação ou documento formulada pelo fiscal do contrato que não implique risco à continuidade da entrega;

10.7.3. atrasar a apresentação de manuais, certificados, termos de garantia ou demais documentos acessórios do bem, quando a ausência não impedir sua utilização imediata;

10.7.4. deixar de emitir ou de fazer acompanhar a entrega de nota fiscal eletrônica com discriminação completa do item, quantidade, valor unitário e número da Ordem de Fornecimento correspondente;

10.7.5. entregar o bem sem etiquetagem, identificação de procedência, número de série ou selo de certificação (INMETRO ou órgão equivalente) exigidos para a categoria do produto;

10.7.6. deixar de comunicar formalmente à Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a substituição do preposto ou representante indicado para acompanhamento da execução;

10.7.7. descumprir, quando aplicável, as exigências de acondicionamento, embalagem ou destinação ambientalmente adequada de resíduos previstas no Termo de Referência, sem gerar dano ambiental efetivo;

10.7.8. deixar de apresentar, no prazo fixado pelo fiscal, comprovante de regularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária solicitado para fins de acompanhamento da execução, quando a irregularidade não configurar, por si só, hipótese de rescisão.

10.8. Infrações médias — multa de 3% (três por cento) a 7% (sete por cento) sobre o valor do item ou da parcela entregue em desconformidade:

10.8.1. entregar bem com especificação técnica, marca ou modelo divergente do contratado, quando a irregularidade for sanável mediante ajuste ou complementação;

10.8.2. executar a instalação, a montagem ou a configuração inicial do equipamento em desacordo com as especificações técnicas ou com as instruções do fabricante;

Praça Dr. José Wanderley, 171 - Centro / CEP 38760-000 Serra do Salitre/MG
E-mail: licitacao@serradosalitre.mg.gov.br - **Contato:** + 55 34 3833-3500

10.8.3. deixar de atender, dentro do prazo fixado neste instrumento, chamado técnico aberto durante o período de garantia contratual, contando-se o atraso a partir do 3º (terceiro) dia útil subsequente à abertura do chamado.

10.9. Infrações graves — multa de 8% (oito por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor do item ou da parcela objeto da irregularidade:

10.9.1. recusar-se, sem justificativa aceita pela Administração, a substituir, reparar ou corrigir bem recusado pela fiscalização no prazo estabelecido;

10.9.2. deixar de prestar assistência técnica durante o período de garantia após a segunda notificação formal para o mesmo chamado, configurando omissão reiterada;

10.9.3. subcontratar parcela do objeto sem prévia e expressa autorização da Administração, quando a conduta não configurar descumprimento total da obrigação;

10.9.4. não manter, durante a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

10.10. Infrações gravíssimas — multa de 18% (dezoito por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato, em razão da extensão do dano à integralidade do ajuste:

10.10.1. abandonar a execução do objeto;

10.10.2. dar causa à inexecução total do fornecimento;

10.10.3. fraudar a execução contratual ou apresentar declaração falsa quanto à origem, à autenticidade ou à conformidade dos bens fornecidos;

10.10.4. incorrer em quaisquer das infrações de natureza grave descritas no art. 155, incisos VIII a XII, da Lei nº 14.133/2021.

10.11. Na fixação do percentual dentro de cada faixa, o gestor considerará, de forma motivada, os critérios do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021 — natureza e gravidade da conduta, peculiaridades do caso concreto, danos efetivos ou potenciais à Administração, circunstâncias agravantes e atenuantes e eventual programa de integridade do contratado — , não podendo a multa compensatória, em qualquer hipótese, ser fixada abaixo de 0,5% (cinco décimos por cento) nem acima de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou do item, conforme o caso, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

10.12. A reincidência na mesma infração, durante a vigência do contrato, autoriza a aplicação da multa no patamar máximo da faixa correspondente, além de constituir circunstância apta a justificar a cumulação com sanção mais grave.

10.13. A multa moratória e a multa compensatória não são cumulativas para o mesmo fato gerador, salvo quando o atraso, somado à extensão do dano, configurar inexecução parcial ou total autônoma, hipótese em que prevalecerá a multa mais gravosa, vedado o **bis in idem**.

10.14. O valor da multa será recolhido no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contado da comunicação oficial, podendo a Administração, como alternativa, descontá-lo de eventuais créditos que o contratado possua perante o Município, garantida a prévia defesa.

10.15. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.16. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.17. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1 a 10.1.7 (descumprimento de obrigações formais da licitação ou da contratação), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.18. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.8 a 10.1.10 (declaração ou documentação falsa, fraude e conduta inidônea), bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.19. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.7, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, nos termos do art. 90, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.20. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por COMISSÃO composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.21. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Praça Dr. José Wanderley, 171 - Centro / CEP 38760-000 Serra do Salitre/MG
E-mail: licitacao@serradosalitre.mg.gov.br - **Contato:** + 55 34 3833-3500

10.22. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
10.23. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobre venha decisão final da autoridade competente.
10.24. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
10.25. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
10.26. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.26.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.26.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.26.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.27. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.27.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
10.27.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
10.27.3. Indenizações e multas.

10.28. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
10.29. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.
10.30. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
10.31. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá o pagamento das faturas correspondentes, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.
10.32. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
11.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2026, nas dotações orçamentárias 294, 295, 296, 297, 299, 601, 740 e 741, fontes de recursos 500, 600, 621, 706 e 710, conforme a classificação indicada na Nota de Empenho de cada item.
12.2. A despesa será integralmente empenhada no exercício de 2026, nos termos do art. 150 da Lei nº 14.133/2021, inscrevendo-se em restos a pagar o saldo eventualmente não liquidado até o encerramento do exercício.
12.3. Demais dotações e fontes poderão ser modificadas e ou incluídas decorrentes do interesse público do Município

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTO – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal de Transparência, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Patrocínio/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Serra do Salitre/MG, ... de ..... de 2026

MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1-

2-